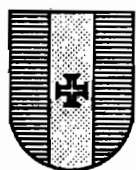


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 82

Terça-feira, 9 de Julho de 1991

## SUMÁRIO

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

**Portaria nº 129/91:**

Aprova o regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio a Pequenos Projectos de Investimento Industrial.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO

**Portaria nº 131/91:**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos da empreitada de "RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO AO MUSEU ETNOGRÁFICO NA RIBEIRA BRAVA", pelos anos económicos de 1991, 1992 e 1993.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Portaria nº 130/91:**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos da empreitada de "SANEAMENTO DA ZONA BAIXA DO CANIÇO - 1ª FASE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E EMISSÁRIO TERRESTRE", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

**Portaria nº 129/91**

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do Sistema de Incentivos de Apoio a Pequenos Projectos de Investimento Industrial, instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, de 26 de Junho 15/91/M, de 26 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da faculdade que o art. 15º do diploma citado lhe confere, o seguinte:

1. - É aprovado o regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio a Pequenos Projectos de Investimento Industrial e respectivo anexo I, como parte integrante desta portaria.

2. - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, aos 8 de Julho de 1991.

O Vice Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

## REGULAMENTO DE APLICAÇÃO

1º

(Candidaturas)

As candidaturas ao Sistema de Incentivos previsto no Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, de 26 de Junho, são apresentadas através de formulário descrito no anexo I a este regulamento.

2º

(Âmbito de aplicação)

Sistema de Incentivos previsto no Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, de 26 de Junho, aplica-se a todo o território da R.A.M.

3º

(Elementos a fornecer)

O processo de candidaturas deverá conter os seguintes elementos:

a) Formulário descrito no anexo I a este regulamento;

b) Avaliação técnico-económica adequada do projecto;

c) Outros estudos directamente ligados à realização do projecto;

d) Elementos comprovativos do cumprimento das condições de acesso previstas no art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M e, quando for caso disso, no nº 4 do mesmo artigo e diploma; e

e) Para projectos de investimento superiores a 15.000 contos poderá ser necessário a apresentação de um estudo de viabilidade económica e financeira.

4º

**(Avaliação técnico-económica)**

A avaliação técnico-económica, a elaborar de acordo com o anexo I, deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

a) Análise de objectivos e características do projecto;

b) Análise da viabilidade económica e financeira do projecto.

5º

**(Situação financeira equilibrada)**

Para efeitos da alínea a) do nº 1 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, considera-se que uma empresa tem uma situação financeira equilibrada nos casos em que se verifiquem as seguintes condições:

a) Autonomia financeira (situação líquida/activo total) não inferior a 0,15;

b) Cobertura do imobilizado (capitais permanentes/imobilizado líquido) superior a 1.

6º

**(Início da realização do projecto)**

1. - Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, considera-se início de realização do projecto de investimento a data de factura mais antiga relativa a pagamentos efectuados no âmbito do projecto.

2. - É admitido o adiantamento para sinalização até 25% do custo do equipamento a que diz respeito, sempre que os documentos justificativos desse adiantamento se referirem aos 90 dias que antecedem a data de entrega de candidatura.

7º

**(Montante mínimo de investimento)**

Para efeitos da alínea a) do nº 3 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, o montante global mínimo

de investimento em activo fixo corpóreo é fixado em 1.500 contos.

8º

**(Exigência de capitais próprios)**

1. - Para efeitos de verificação do cumprimento da condição de acesso prevista na alínea d) do nº 3 do art. 2º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, determina-se:

a) Os projectos devem ser financiados por capitais próprios, em montantes não inferiores a 20% do valor do investimento global;

b) Quando se trata de empresas já existentes, a autonomia financeira após a realização do projecto não pode ser inferior a 25%.

2. - Consideram-se como capitais próprios, para efeitos da alínea a) do número anterior, as entradas em numerário, a título de suprimentos consolidados, de prestações suplementares ou de aumentos de capital, excluindo, portanto, os meios libertados pelo próprio projecto.

3. - Para efeitos da alínea b) do nº 1, a autonomia financeira após a realização do projecto é calculada através da aplicação da fórmula seguinte:

$AF = \frac{CPE + CPP}{ALe + ip}$

em que:

CPE = capitais próprios da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura, incluindo suprimentos;

CPP = capitais próprios do projecto, incluindo suprimentos;

ALe = activo líquido da empresa no exercício anterior ao da apresentação da candidatura;

Ip = montante global do investimento do projecto, incluindo o capital circulante do projecto.

4. - Para efeitos dos números anteriores, o valor dos suprimentos a considerar não poderá exceder um terço do valor da situação líquida pós-projecto.

9º

**(Componente ligada à dinamização da base produtiva regional)**

1. - O valor da componente ligada à dinamização da base produtiva Regional, cujo montante é determinado pela aplicação de uma percentagem variável, de 30% a 60% sobre as aplicações relevantes relacionadas com o projecto, terá em conta a adequação à Estratégia de Desenvolvimento Regional;

2. - Para efeitos do número anterior todos os projectos de

investimento serão graduados numa escala de pontuação entre 0 e 100, segundo os critérios de relevância da base produtiva Regional a definir por despacho do Secretário Regional da Economia.

3. - Consideram-se relevantes do ponto de vista de política (B.P.R.) os projectos de investimento que atinjam pelo menos metade da pontuação máxima.

4. - O valor da componente ligada à política (B.P.R.), será nulo sempre que o projecto de investimento obtenha uma pontuação inferior a metade da pontuação máxima.

#### 10º

##### (Prémio de emprego)

1. - O valor do prémio de emprego referido na alínea b) do nº 1 art. 3º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M é calculado pelo produto, do número de postos de trabalho criados com o investimento, por um subsídio unitário de 300.000\$00.

2. - Sempre que os postos de trabalho criados constem de uma lista de pessoal técnico a publicar por despacho conjunto da Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional da Economia o valor do prémio de emprego referido no número anterior é calculado com base num subsídio unitário de 600.000\$00.

3. - O valor mencionado nos números anteriores não poderá exceder, em qualquer circunstância, 15% das aplicações relevantes do projecto.

4. - Os postos de trabalho criados nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 3º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, deverão ser ocupados no prazo máximo de seis meses após a conclusão do investimento.

#### 11º

##### (Montante máximo de incentivos)

Para efeitos do nº 3 do art. 3º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M o montante máximo de incentivo a conceder, por projecto, é fixado em 10.000 contos.

#### 12º

##### (Prazos)

1. - Para efeitos das alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do art. 6º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, o SAPMEI tem um prazo de 30 dias para analisar, apreciar e remeter o processo de candidatura à Direcção Regional de Planeamento da Vice-Presidência.

2. - A Direcção Regional de Planeamento analisará de acordo com as alíneas a) e b) do art. 6º os diferentes projectos de investimento e enviará para a Comissão, dentro de 45 dias após a data de apresentação de cada candidatura.

3. - A Comissão após recepção e verificação do processo de candidatura, em devido tempo levará à decisão do Secretário Regional da Economia.

4. - A Comissão submeterá mensalmente à decisão do Secretário Regional da Economia as listas dos processos seleccionados até ao final do 2º mês posterior ao da apresentação da candidatura.

5. - A decisão sobre o pedido de concessão será sempre comunicada ao promotor pelo SAPMEI em simultâneo com o envio de contrato de concessão de incentivos, no prazo de 15 dias após a decisão governamental.

6. - O pagamento dos incentivos será efectuado pelo Governo Regional da Madeira através do SAPMEI, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação dos documentos justificativos das despesas.

#### 13º

##### (Comissão de selecção)

A Comissão de selecção do nº 2 do art. 5º do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M, é constituído por:

a) Um representante da Vice-Presidência e Coordenação Económica, (DRP - Direcção Regional de Planeamento);

b) Um representante da Secretaria Regional da Economia (SAPMEI); e

c) Um representante da Câmara Municipal do Concelho onde o projecto se localiza.

#### 14º

##### (Acompanhamento e avaliação)

1. - Competirá ao SAPMEI acompanhar e fiscalizar a realização das obrigações dos promotores até ao seu cumprimento integral e dentro dos prazos previstos.

2. - A fiscalização da realização do investimento será efectuada através de visitas aos locais em que o mesmo se efectua e da verificação dos respectivos documentos comprovativos.

3. - Competirá ao SAPMEI apresentar propostas de renegociação ou resolução dos contratos, nos termos do capítulo III, do Decreto Legislativo Regional nº 15/91/M.

#### 15º

##### (Obrigações dos promotores)

São obrigações dos promotores:

a) Fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados pelo SAPMEI, para efeitos de fiscalização e acompanhamento dos projectos;

b) Incluir, durante o período de validade de contrato, nas notas anexas ao balanço e à demonstração de resultados elementos contabilísticos que permitam autonomizar os efeitos do projecto participado.

**16ª**

**(Divulgação)**

Serão pela Secretaria Regional da Economia divulgados publicamente o número de processos de candidaturas aprovadas, o seu valor, a localização, os benefícios concedidos, bem como as demais informações consideradas relevantes.

À unidade de Gestão serão enviadas mensalmente as informações relativas aos projectos de investimento do SIAPPI.

Aprovado aos 8 de Julho de 1991.

O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa

O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO**

**Portaria nº 131/91**

Considerando que pela Resolução nº. 632/91, de 13.JUL, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a adjudicação da empreitada de "recuperação e ampliação do edifício destinado ao Museu Etnográfico, na Ribeira Brava" à firma Construções Técnicas, S.A., pelo montante total de 155 079 817\$60 (146 301 714\$60, valor da proposta, acrescidos de 8 778 103\$00 correspondentes a 6% de IVA);

Considerando que a execução desta obra, a qual se encontra inscrita no POPRAM, nos termos do respectivo caderno de encargos terá a duração total de 24 meses (até 1993);

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração - ao abrigo do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M, de 05.MAR, conjugado com os nºs. 1 e 2 do artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12.JUL - aprovar o seguinte:

1º. Os encargos orçamentais com a empreitada de "recuperação e ampliação do edifício destinado ao Museu Etnográfico, na Ribeira Brava", no montante total de 155 079 817\$60 (incluindo o IVA), ficam assim escalonados:

- Ano económico de 1991 - 48 807 700\$00

- Ano económico de 1992 - 79 500 000\$00

- Ano económico de 1993 - 26 772 117\$60

2º. As verbas respeitantes aos encargos referidos no ponto anterior são inscritas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

3º. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo Cultura e Emigração.

Assinada em 19 de Junho de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria nº 130/91**

Dando cumprimento ao artigo 13º. do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M. de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "SANEAMENTO DA ZONA BAIXA DO CANIÇO - 1ª FASE - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E EMISSÁRIO TERRESTRE", adjudicados à Firma Socopul-Sociedade de Construções e Obras, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 ..... 55.000.000\$00  
Ano Económico de 1992..... 218.195.072\$00

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 19, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/06/25.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes



Preço deste número: 36\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	
	1ª Série	2 200\$00		1 100\$00	
	2ª Série	2 200\$00		1 100\$00	
	3ª Série	2 200\$00		1 100\$00	
	4ª Série	2 200\$00		1 100\$00	
	Duas Séries	4 400\$00		2 200\$00	
	Três Séries	6 600\$00		3 300\$00	
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"